Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0052.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI N.º PL./0052.2/2018

Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Por serem considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei n. 12.764/2012, assegura-se aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados que atendam o público externo no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno Espectro Autista, consistente na "fita quebra-cabeça".

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Os recursos oriundo da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
12ª Sessão de 07/03/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(7) Def. Dtos. Pessoa c/Deficiência
Secretário

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Gabinete do Deputado Gelson Merisio
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC |
(48) 3221-2611 / 3221-2612 Fax: (48) 3221-2692
merisio@alesc.sc.gov.br

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0052.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Estadual através de seu Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, encaminhou ofício sugestionando proposta do presente Projeto de Lei, que tem por escopo especificar atendimento preferencial às pessoas com transtorno espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados de Santa Catarina.

Por derradeiro, não se pode olvidar que é dever do Poder Legiferante a normatização de diretrizes e mandamentos de inclusão social, principalmente daquelas pessoas que acometidas por doenças ou transtornos de autismo como no presente caso, necessitem de atenção especial pelo Poder Público e pela atividade privada.

Assim, por considerar a matéria extremamente relevante para a sociedade no nosso constante dever de se buscar a inclusão social, e em atendimento ao princípio-mor constitucional da igualdade que consiste em tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais na exata proporção em que estes se desigualam, proponho o presente projeto de lei à consideração dos eminentes pares.

Deputado Gelson Merisio

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Gabinete do Deputado Gelson Merisio
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC |
(48) 3221-2611 / 3221-2612 Fax: (48) 3221-2692
merisio@alesc.sc.gov.br